



Número: **0812123-52.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.312.228,57**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME (AUTOR)		MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO)	
RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FARIA (INTERESSADO)		MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136970914	13/08/2024 15:34	Intimação	Intimação
140050903	28/08/2024 09:13	Manifestação	Petição
140151074	28/08/2024 13:56	Petição	Petição
140151075	28/08/2024 13:56	RMA PRORECICLE - JULHO DE 2024	Outros documentos
140523959	29/08/2024 16:32	Certidão	Certidão
141877667	05/09/2024 12:23	Petição	Petição

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME

INTERESSADO : RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FARIA

Órgão intimado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo: 05 dias.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de agosto de 2024.



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

MM. Juiz,

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado em 05/02/2024 pela sociedade empresária **Prorecicle Ambiental, Transportes e Recicláveis LTDA**, e esta é a primeira vez em que o Ministério Público é intimado a se manifestar.

A decisão do anexo 103032543, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias em 23/02/2024, **deferiu o processamento** da recuperação judicial postulado pela autora e:

a) declarou a incompletude dos documentos que instruíram a petição inicial, uma vez que não foram apresentados o relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X, da Lei nº 11.101/05), a relação nominal completa dos credores (art. 51, III, da Lei nº 11.101/05), a relação integral dos empregados (art. 51, IV, da Lei nº 11.101/05), a relação dos bens particulares dos sócios administradores (art. 51, VI, da Lei nº 11.101/05), a relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a devedora figure como parte (art. 51, IX, da Lei nº 11.101/05), e determinou à Recuperanda que, no prazo de 5 dias, apresentasse os documentos;

b) na forma do que dispõe o art. 52, I, da Lei nº 11.101/05, nomeou, para o exercício do encargo de Administrador Judicial, o escritório Licks Contadores Associados;

c) na forma do que dispõe o art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, dispensou a Recuperanda da apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

d) na forma do que dispõe o art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, determinou à Recuperanda que apresente ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais de suas atividades até o 20º dia do mês subsequente;

e) na forma do que dispõe o art. 52, III, da Lei nº 11.101/05, determinou a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a Recuperanda, bem como dos atos de constrição que recaiam sobre os bens essenciais ao exercício de suas atividades;

f) determinou a publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05;

g) na forma do que dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, determinou aos credores da Recuperanda que apresentassem as habilitações ou divergências de créditos ao Administrador Judicial no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05;

1 / 5



h) na forma do que dispõe o art. 52, V, da Lei nº 11.101/05, determinou a intimação das Fazendas Municipal, Estadual e Nacional;

i) determinou a expedição de ofício à JUCERJA para que seja requisitada a anotação da expressão “em recuperação judicial” nos assentos da sociedade empresária Prorecicle Ambiental, Transportes e Recicláveis LTDA;

j) na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 11.101/05, determinou à Recuperanda que apresentasse o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias.

No anexo 104872101, **termo de compromisso do Administrador Judicial**.

No anexo 108476874, o Banco Volkswagen S/A opôs embargos de declaração contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Nos anexos 109662181/109664001, a Recuperanda apresentou nova documentação.

No anexo 111782117, o Administrador Judicial impugnou a relação nominal completa dos credores do anexo 109662184, uma vez que a listagem apresentada não informa o valor de cada crédito, o que é imprescindível à publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05; no anexo 115358314, a Recuperanda completou essa informação.

No anexo 116066044, o AJ apresentou a minuta do edital a que alude o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05 e requereu a sua publicação, o que foi cumprido pelo cartório no dia 15/05/2024 (anexo 117009850).

No anexo 117195797, o AJ apresentou plano pormenorizado das atividades que desenvolverá e propôs **honorários no valor de R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos em 36 parcelas, totalizando R\$ 450.000,00, o que equivale a 4,3638% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Nos anexos 122332686/122332689, a Recuperanda **impugnou a proposta de honorários formulada pelo AJ e apresentou o plano de recuperação judicial**: descrição dos meios de recuperação a serem empregados, laudo de viabilidade econômica, laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, na forma exigida pelo art. 53, *caput* e incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

No anexo 124667552, a Recuperanda apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Banco Volkswagen no anexo 108476874.

Nos anexos 125309275 e 126570846, o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal espontaneamente objetaram o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda no anexo 122332689, na forma autorizada pelo art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/05.

Nos anexos 127274596 e 131537621/131537640, o AJ não concordou com os honorários oferecidos pela Recuperanda no anexo 122332686 e apresentou a minuta do edital à qual alude o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 (publicação do PRJ) e o relatório sobre o PRJ (art. 22, II, “h”, da Lei nº 11.101/05), em que concluiu que não verificou “qualquer



previsão contrária ao ordenamento jurídico”.

Nos anexos 135521740/135523657, o AJ noticiou que concluiu a fase administrativa de verificação dos créditos (art. 7º, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.101/05) e apresentou a minuta do edital prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

Nos anexos 119230483, 126931099 e 135629150, o Administrador Judicial apresentou os relatórios mensais de atividades da Recuperanda referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2024, nos quais documentou:

- que visitou a sede das Recuperandas, situada na Avenida Monte Castelo, nº 1700, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, em 29/04/2024, ocasião em que constatou o exercício de suas atividades (fls. 07/09 do anexo 119230483);

- que na rubrica de ativos, “em dezembro de 2023, a Recuperanda alcançou o montante de R\$27.102.635,22 (vinte e sete milhões, cento e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)” (fl. 11 do anexo 126931099);

- que na rubrica de passivos, “ao finalizar o exercício de 2023, a Prorecycle acumulou um valor de R\$ 11.689.830,89 (onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), em dívidas e obrigações” (fl. 12 do anexo 126931099);

- que “a liquidez geral que a Prorecycle apresenta corresponde 0,39 (trinta e nove centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante. Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo” (fl. 12 do anexo 126931099);

- que “no encerramento de 2023, a empresa apurou um resultado negativo de R\$ R\$ 28.360,74 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), conforme documentação contábil fornecida” (fl. 15 do anexo 126931099);

- que “a análise horizontal dos saldos do Ativo e Passivo resta prejudicada devido à **falta de fornecimento dos meses anteriores**” (fl. 15 do anexo 126931099);

- que “**apresentará a análise contábil e financeira do mês de junho de 2024** referente à PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2024, uma vez que ainda está procedendo à sua elaboração” (fl.12 do anexo 135629150).

É o relatório.

O AJ nomeado pela decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (anexo 103032543) está regularmente inscrito no Cadastro de Administradores Judiciais do da Corregedoria Geral de Justiça, conforme documentado no sítio eletrônico do TJRJ (<https://www.tjrj.jus.br/documents/d/cgj/atualizacao-17-6-2024-cadastro-de-administradores-judiciais-pdf>).



A petição inicial foi instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais, compostas pelos respectivos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados acumulados, demonstrações de resultado, relatórios gerenciais de fluxo de caixa e sua projeção, na forma como determina o art. 51, II, da Lei nº 11.101/05 (anexos 100123994/100128858).

Entretanto, **a Recuperanda não apresentou** a exposição das causas concretas de sua situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, da Lei nº 11.101/05), tampouco seus atos constitutivos, as atas de nomeação dos atuais administradores ou a certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas (art. 51, V, da Lei nº 11.101/05).

No RMA do mês de maio (anexo 126931099), o AJ noticiou que não foi possível realizar “a análise horizontal dos saldos do ativo e passivo” porque **a Recuperanda não apresentou os documentos** contábeis referentes aos meses anteriores.

No que tange à remuneração do Administrador Judicial, me parece que assiste razão à Recuperanda. Isso porque, o documento do anexo 100121388 comprova que sua natureza é de microempresa, o que atrai a aplicação do art. 24, § 5º, da Lei nº 11.101/05, que estabelece:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

(...)

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.

Portanto, e considerando que o valor total dos créditos submetidos à recuperação judicial é de R\$ 8.349.253,82 (anexo 135523656), opino para que a remuneração do AJ seja fixada em R\$ 166.985,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a ser paga em 36 parcelas de R\$ 4.638,48 cada.

O Ministério Público:

- 1) Requer que o cartório certifique se todos os documentos previstos na Lei nº 11.101/05 e que devem instruir a petição inicial, foram apresentados;
- 2) Requer que o cartório certifique se as Fazendas Municipal, Estadual e Nacional foram regularmente intimadas, e se se manifestaram;
- 3) Requer a **urgente** intimação da Recuperanda para que: 4.1) apresente os documentos



elencados no art. 51, I e V, da Lei nº 11.101/05, especialmente cópia da última alteração de seu contrato social, a partir da qual será possível verificar se Rodrigo Barroso Pinheiro de Faria é o seu sócio administrador; 4.2) apresente os documentos contábeis indicados como pendentes pelo AJ no relatório do anexo 126931099;

4) Promove pela publicação dos editais aos quais aludem os arts. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 (publicidade do PRJ apresentado pela Recuperanda no anexo 122332689) e 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05 (publicidade do QGC apresentado pelo AJ no anexo 135523656).

Duque de Caxias, 28 de agosto de 2024.

DANIELA FARIA TAVARES

Promotor(a) de Justiça
Mat. 1961





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante V. Exa., juntar o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2024, que segue anexo

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

www.licksassociados.com.br



Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E
RECICLAVEIS LTDA.

Julho de 2024



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da sociedade PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA., nos autos do processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de julho de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperanda à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



SUMÁRIO

1) O Processo	4
2) Histórico	5
3) Estrutura societária.....	5
4) Manifestações do Administrador Judicial	6
5) Atendimentos	6
Diligências	7
6) Lista de Credores	12
7) Análise Contábil e Financeira.....	13
8) Conclusão	16



1) O Processo

Data	Evento	Id.
05/02/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	100121386
23/02/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	103032543
15/05/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
30/05/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2) Histórico

A PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLÁVEIS LTDA, é sociedade que desenvolve as atividades de coleta e transporte de resíduos gerados por empresas, destinando-os à locais mais adequados ou, ainda, buscando sua reutilização.

Assim, a sociedade busca gerar economia e, ao mesmo tempo, minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular de materiais residuais por empresas.

3) Estrutura societária

A Administração Judicial informa que, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, a estrutura societária declarada demonstra a existência de um único sócio, o Sr. Rodrigo Barroso Pinheiro de Faria.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
06.887.014/0001-55
NOME EMPRESARIAL:
PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FARIA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos da recuperação judicial no mês de julho de 2024.

Data	Petição	id.
16/07/2024	Informando apresentação do relatório administrativo e outros em 15 dias úteis	131172094
17/07/2024	Juntada de relatório sobre PRJ e minuta de Edital do art. 53 da Lei 11.101	131537621

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

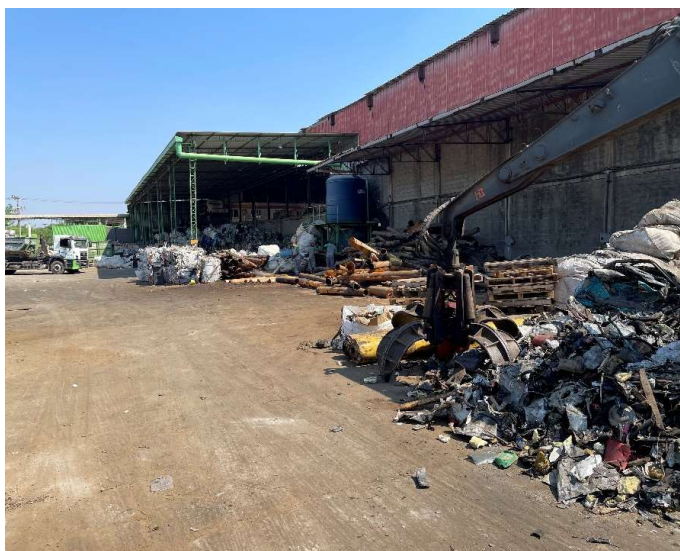
Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa não ter recebido qualquer ligação referente ao presente feito no mês de julho de 2024.



Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede das recuperandas, situada na Avenida Monte Castelo, 1700 – Jardim Gramacho, Caxias - RJ, em 29/04/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:





DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Figura 1 - Sucata Plástica e Sucata Metálica





Figura 2 - Garra sucateira



Figura 3 - Caçamba para coleta





Figura 4 - Pátio da empresa



Figura 5 - Estoque sucata plástica



RELAÇÃO DE CREDORES

6) Lista de Credores

A relação nominal de credores foi juntada no id. 115358314, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos submetidos ao presente feito perfaz o valor de R\$ 10.312.228,57 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

A relação possui o total de 11 (onze) credores, todos inclusos na Classe III (Quirografários).

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 15 de maio de 2024, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 30 de maio, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

A análise das divergências apresentadas pelos credores esta sendo elaborada pela Administração Judicial, sendo certo que, até o dia 06/08/2024, irá apresentá-la, conforme art. 7º, §2º da Lei 11.101/05.



ANÁLISE FINANCEIRA

7) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial recebeu o balancete do mês de junho de 2024 da Recuperanda ProRecicle Ambiental, Transportes e Recicláveis.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- Ativo;
- Passivo;
- Índice de Liquidez;
- Demonstração do Resultado.

a. Ativo:

Em junho de 2024, a Recuperanda alcançou o montante de R\$26.976.508,74 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

A conta de Estoques correspondeu a 20,57% (vinte inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do total do Ativo.

A conta de Impostos a Compensar correspondeu a menor parte do Ativo com 0,05% (cinco centésimos por cento), conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Análise vertical do Ativo

ATIVO	06/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 6.978.490,26	25,87%
Numerários em Caixa	R\$ 18.816,59	0,07%
Clientes	R\$ 342.305,84	1,27%
Adiantamentos a Fornecedor	R\$ 61.356,98	0,23%
Títulos a Receber	R\$ 860.267,45	3,19%
Adiantamentos Diversos	R\$ 134.682,96	0,50%
Impostos a Compensar	R\$ 13.121,48	0,05%
Estoques	R\$ 5.547.938,96	20,57%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 19.998.018,48	74,13%
Imobilizado	R\$ 1.244.973,75	4,62%
Conta Transitória de Cisão	R\$ 19.720.733,37	73,10%
Simples Remessa para Conserto	-R\$ 967.688,64	-3,59%



ANÁLISE FINANCEIRA

TOTAL DO ATIVO R\$ 26.976.508,74 100,00%

b. Passivo:

Ao finalizar junho de 2024, a ProRecycle acumulou um valor de R\$ 15.634.291,15 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quinze centavos), em dívidas e obrigações.

A conta de Impostos a Recolher correspondeu a 21,54% (vinte e um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do total do Passivo, conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 2 - Análise vertical do Passivo

PASSIVO	06/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 12.064.227,14	77,17%
Financiamentos	R\$ 1.342.546,47	8,59%
Fornecedores	R\$ 2.023.067,87	12,94%
Imposto a Recolher	R\$ 3.367.715,92	21,54%
Salários e Contribuições Previdenciárias	R\$ 32.010,80	0,20%
Títulos a Pagar	R\$ 248.957,75	1,59%
Credores Diversos	R\$ 2.015.151,73	12,89%
Contas a Pagar	R\$ 1.978.547,83	12,66%
Programa de Recuperação Fiscal	R\$ 7.508,41	0,05%
Parcelamentos Federais	R\$ 1.048.720,36	6,71%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.570.064,01	22,83%
Empréstimos	R\$ 3.318.962,01	21,23%
Cessão de Imobilizado de Terceiros	R\$ 175.446,68	1,12%
Parcelamentos Longo Prazo	R\$ 75.655,32	0,48%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 15.634.291,15	100,00%

c. Índice de Liquidez:

A liquidez geral que a ProRecycle apresenta corresponde 0,44 (quarenta e quatro centésimos) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,44 (quarenta e quatro centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.



ANÁLISE FINANCEIRA

A liquidez corrente da Recuperanda é de 0,57 (cinquenta e sete centésimos) sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

A ProRcicle possui R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.



8) Conclusão

Em junho de 2024, a Recuperanda apresentou a quantia de R\$26.976.508,74 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos) em Ativos.

E acumulou R\$15.634.291,15 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quinze centavos) no Passivo.

Diante da falta da entrega da documentação dos períodos anteriores, a análise das demonstrações de resultados restam prejudicadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



Considerando o elevado número de petições de habilitação de crédito juntadas a estes autos e a grande carga de trabalho do cartório, intimo os respectivos habilitantes para que formulem os seus requerimentos de habilitação de crédito através de distribuição por dependência a este feito recuperacional, no prazo de 15 dias, após o qual, o cartório, após determinação do magistrado, desentranhará dos presentes autos as petições correspondentes.



PATERNOSTRO ASSESSORIA JURIDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Processo n. 0812123-52.2024.8.19.0001

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, devidamente qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLÁVEIS LTDA - ME**, também qualificada(s), em curso perante este D Juízo e cartório respectivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada, informar e requerer o quanto segue:

A signatária desta SUBSTABELECE, sem reserva de iguais, os poderes que lhe foram conferidos por **BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A**, à **VERDI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Av. Bady Bassitt, nº 4717, 1º andar, São José do Rio Preto/SP, representada por **1) THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 208.972 e CPF nº 258.466.448-80; **2) MIGUEL BOULOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 105.667 e CPF nº 082.919.828-80; **3) ANDRÉ LUIS FEDELI**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 193.114 e CPF nº 260.857.338-01; **4) TAINARA DELAFINA NOGAROTO MANTOVANI**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 319.389 e CPF nº 369.304.988-23.

Ante o exposto, requer seja o nome da signatária excluído do cadastro processual, para que futuras intimações sejam ultimadas em nome dos novos procuradores, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 30 de Agosto de 2024.

p/p KARIM C. V. PATERNOSTRO

OAB/SP n. 125.972

(FM/KP)

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2504, conj. 81, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01402-000 – Fone: (11) 5579-7999

